



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 114/99

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS
ARTIGOS 17 E 20 DA LEI N.º 108/99 DE
22 DE JUNHO DE 1999.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 17 e 20 da Lei n.º 108/99, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 17 – No Município de São Roque do Canaã haverá, no mínimo um “Conselho TUTELAR” composto de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, eleitos através do voto facultativo dos cidadãos acima de 16 anos eleitores do Município, para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução por mais um mandato.

Parágrafo Único -

“Art. 20 - A candidatura deve ser requerida no prazo de 02 (dois) meses antes do pleito, ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de prova de preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Parágrafo Único -

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 13 de Outubro de 1999.


ETHEVALDO FRANCISCO ROLDI
PREFEITO MUNICIPAL